

LEI Nº 3511, de 23 de março de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas veterinárias, pets shops e outros estabelecimentos assemelhados que recebam e/ou façam tratamento médico veterinário, a denunciar aos órgãos competentes o recebimento de casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus tratos.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As clínicas veterinárias, pets shops e outros estabelecimentos assemelhados ficam obrigadas à comunicar à guarda municipal de Itabirito e às autoridades policiais do Município o recebimento de casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus tratos no Município de Itabirito-MG.

Art. 2º - Na comunicação referida no artigo anterior, deve constar:

- I. nome, endereço e-mail, telefone do acompanhante do animal;
- II. relatório do atendimento prestado, contendo descrição da espécie, raça, características físicas do animal, situação de saúde, com a descrição dos respectivos maus tratos encontrados.

Art. 3º - Em qualquer hipótese, será preservado o sigilo da identidade do denunciante.

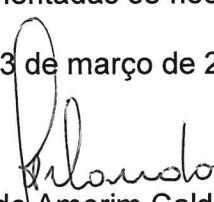
Art. 4º - Em caso de não comunicação dos maus tratos às autoridades competentes, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. em caso de reincidência, suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 dias;
- III. em caso de nova reincidência, suspensão do Alvará de Funcionamento por 60 dias a cada notificação que deveria ter sido realizada.

Art. 5º - Esta Lei **será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias** contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de março de 2021.



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL